

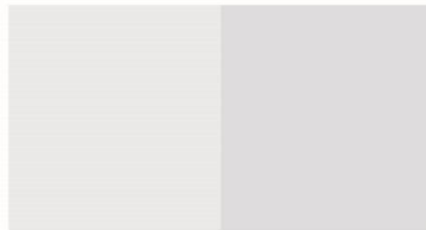
REGULAMENTO

DO

**BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 14.737.553/0001-36

Datado de
01 de setembro de 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
	DEFINIÇÕES.....	4
	CARACTERÍSTICAS.....	12
	OBJETIVO.....	12
CAPÍTULO II	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	13
	ADMINISTRADOR.....	13
	GESTOR.....	15
	VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	23
	RESPONSABILIDADES.....	24
	SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	25
CAPÍTULO III	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO IV	ENCARGOS DO FUNDO.....	28
CAPÍTULO V	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	30
CAPÍTULO VI	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	31
CAPÍTULO VII	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	33
	COMPETÊNCIA.....	33
	CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO.....	36
	DELIBERAÇÕES.....	37
CAPÍTULO VIII	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	39
	FATOS RELEVANTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	43
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
	ARBITRAGEM.....	46
ANEXO	47	
CAPÍTULO X	CARACTERÍSTICAS DA CLASS.....	47
CAPÍTULO XI	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	47
CAPÍTULO XII	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	47
CAPÍTULO XIII	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	48
	AUDITOR INDEPENDENTE.....	48
	CUSTODIANTE.....	48
CAPÍTULO XIV	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS.....	48
CAPÍTULO XV	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	53
	PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	59
CAPÍTULO XVI	COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	60
	COMPETÊNCIA E REUNIÕES.....	62
CAPÍTULO XVII	FATORES DE RISCO.....	64
CAPÍTULO XVIII	COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	68
	COTAS.....	69
	EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS.....	69
	INTEGRALIZAÇÃO.....	69
	FECHAMENTO.....	71
	COTISTA INADIMPLENTE.....	73
	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	73
CAPÍTULO XIX	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	75
CAPÍTULO XX	EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	76

CAPÍTULO XXI LIQUIDAÇÃO	77
CAPÍTULO XXII DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 79	
CAPÍTULO XXIII CONFLITO DE INTERESSES	80
CAPÍTULO XXIV INVESTIMENTO CONJUNTO.....	81
CAPÍTULO XXV CONFIDENCIALIDADE	82
CAPÍTULO XXVI COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	82



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º - Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1, conforme abaixo:

Administrador – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras da respectiva Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento Proventos, na forma descrita no Artigo 99 deste Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo – é o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

Anexo Normativo IV – é o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Assembleia Geral de Cotistas – é a reunião de Cotistas para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao Fundo e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Avaliação Inicial – é o valor da ação referente à parcela da Integralização Inicial destinada para aporte na Holding, bem como os bônus de subscrição a serem emitidos pela Holding para subscrição do Fundo. Será estabelecido com base em (i) premissas operacionais descritas na avaliação emitida pela empresa independente contratada para tanto, (ii) premissas de taxas internas de retorno compatíveis com as praticadas no mercado de *private equity*, e (iii) o estágio de maturação das companhias investidas pela Holding.

Baixa Parcial – é a baixa contábil parcial de um investimento do Fundo efetuada por decisão do Administrador, quando, por orientação do auditor independente, do Gestor ou da Assembleia Geral de Cotistas, se concluído que tal investimento gerará retorno ao Fundo inferior ao previsto inicialmente. Caso realizada a baixa contábil parcial, o novo valor apurado passará a integrar o Patrimônio Líquido e o Patrimônio de Referência do Fundo.

Baixa Total – é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo efetuada por decisão do Administrador, quando, por orientação do auditor independente, do Gestor, ou da Assembleia

Geral de Cotistas se concluir que tal investimento não gerará retorno ao Fundo. Caso realizada a baixa contábil, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido e o Patrimônio de Referência do Fundo.

Boletim de Subscrição – é o documento, anexo ao Compromisso de Investimento, firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, através do qual ele adquire Cotas, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos neste documento.

Capital Apurado – é o produto, oriundo das distribuições das Disponibilidades financeiras do Fundo já realizadas aos Cotistas, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de Proventos, e de eventuais valores originários da integralização de Cotas.

Capital Comprometido – é o valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos Cotistas, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor correspondente ao Fechamento, acrescido, se houver, do Fechamento Complementar, conforme Artigo 95 deste Regulamento.

Capital Investido – é o valor integralizado das Cotas na Classe.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as Cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Classe – é a Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Comitê de Investimentos – é o comitê previsto no Artigo 81 deste Regulamento.

Companhia-Alvo – são as companhias e as sociedades de propósito específico, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuam nos Setores Alvo, que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o Fundo, através da Holding ou diretamente, poderá realizar seus investimentos.

Companhia Investida – é uma Companhia-Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos pelo Fundo, através da Holding ou diretamente.

Compromisso de Investimento – é o documento por meio do qual os investidores se

comprometem a subscrever e integralizar Cotas do Fundo.

Consultor de Investimentos – é pessoa jurídica especializada em serviço de consultoria de investimentos, com ênfase na capacidade de identificação de investimentos, avaliação de riscos e acompanhamento de companhias investidas, que se pretenda contratar, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Companhias Relacionadas – tem o significado atribuído nos termos do Artigo 107 deste Regulamento.

Cotas – são as frações ideais representativas da participação do Cotista no patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 89 deste Regulamento.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM a exercer o serviço de custódia por meio do Ato Declaratório CVM n.º 1085, de 30 de agosto de 1989.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços – são os Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, conforme detalhados no Artigo 60 ao Artigo 62 deste Regulamento.

Despesas de Constituição e Avaliação Inicial da Holding – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxa de registro na CVM, confecção de prospectos, registros cartorários, publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição pública de Cotas e a despesa para apurar a avaliação inicial da Holding. Outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Dia Útil – cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

Direito de Preferência- tem o significado atribuído nos termos do Artigo 97 deste Regulamento.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e bancos e em Investimentos Líquidos.

Equipe Dedicada – são os profissionais que integram a equipe do Gestor que estarão, exceto se disposto no presente Regulamento de forma diferente, dedicados 100% (cem inteiros por cento) do seu tempo à execução das atividades do Fundo, observado o Parágrafo Sétimo do Artigo 7 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fechamento – é a data a ser fixada pelo Gestor a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que o Capital Comprometido totalize o valor mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A data de fechamento deve ser comunicada por escrito aos Cotistas no momento em que esta for alcançada.

Fechamento Complementar – é o procedimento descrito no Artigo 95 do Anexo para o aumento do Capital Comprometido constituído na data do Fechamento.

Fundo – é o **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Fundo de Investimento Conjunto – é um fundo ou outro veículo de investimento administrado ou gerido pelo Gestor ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Gestor nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 106 deste Regulamento, que adote política de investimento similar à política de investimento do Fundo.

Fundo Desistente – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 106 deste Regulamento.

Gestor – é a **BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.454, expedido em 20 de dezembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Sala G, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.192/0001-08.

Holding – é a LOGZ Logística Brasil S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.163/0001-05.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Indexador – é o IPCA acrescido de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Informações Confidenciais – são aquelas que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao Fundo, às Companhias Investidas, aos administradores ou aos Cotistas transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou aos seus Cotistas, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador, Custodiante, Gestor e Consultor de Investimentos, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.

Início dos Efeitos – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Décimo terceiro do Artigo 76 deste Regulamento.

Integralização Inicial – é o aporte inicial de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos Cotistas, pelo Administrador, do Fechamento, destinado às despesas do Fundo. A Integralização Inicial deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do registro de funcionamento pela CVM.

Integralização Remanescente – são os valores remanescentes dos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento que deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações do Administrador, na forma disciplinada neste Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Profissionais – são todos os investidores que, na data de aquisição de Cotas do Fundo, sejam investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Investimentos Líquidos – são os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional.

Justa Causa – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 33 deste Regulamento.

Lei Anticorrupção – significa a Lei n.º 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada.

Leilão Público – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 97 deste Regulamento.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo.

Notificação de Compra pelo Preço do Leilão – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Sétimo do Artigo 97 deste Regulamento.

Notificação de Intenção de Aquisição – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 97 deste Regulamento.

Notificação de Intenção de Aquisição da Holding – tem o significado atribuído nos termos do inciso II do Artigo 108.

Notificação Final – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 97 deste Regulamento.

Notificação de Saída – tem o significado atribuído nos termos do Artigo 97 deste Regulamento.

Partes Compradoras – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Sétimo do Artigo 97 deste Regulamento.

Parte Receptora da Primeira Oferta – tem o significado atribuído nos termos do Artigo 97 deste Regulamento.

Partes Adquirentes – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 97 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do Fundo (Disponibilidades do Fundo, mais o valor da carteira precificada na forma do Artigo 43 deste Regulamento, já deduzidas as baixas contábeis, mais valores a receber, mais outros ativos), e o passivo exigível (Exigibilidades e outros passivos).

Patrimônio de Referência – é o valor total investido pelo Fundo nas Companhias Investidas, calculado pelo custo de aquisição, sendo subtraído desse montante (i) os desinvestimentos

realizados; e (ii) qualquer Baixa Total.

Período de Investimento – é o período de 4 (quatro) anos contados da Integralização Inicial, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.

Período de Desinvestimento – é o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração do Fundo ou sua Liquidação.

Pessoas-Chave – são os profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor que são responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades.

Prazo de Duração – é o prazo até 29 de março de 2026, na forma do Artigo 58 deste Regulamento.

Preço de Subscrição – é o preço unitário de subscrição das Cotas, fixado em R\$1.000,00 (mil reais).

Prestadores de Serviços Essenciais – são o Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Primeira Meta – tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 65 deste Regulamento.

Proventos – são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pelo Fundo a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos do Fundo.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Regulamento Anticorrupção – significa o Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015, conforme alterado.

Resolução CVM 30 – é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – é a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos,

e revoga as normas que especifica.

Resolução CMN 4994 – é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Segunda Meta - tem o significado atribuído nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 65 deste Regulamento.

Setores Alvo – São os diversos setores de logística, incluindo: ativos/empresas portuários, retro portuários, de armazenagem, centros de distribuição, movimentação e transporte de cargas (incluindo material rodante ferroviário, dutos, etc.), bem como outros ativos/empresas e concessões desses setores, que poderão ser investidos pelo Fundo por meio da Holding ou das Companhias Investidas.

Taxa de Administração – é a remuneração devida nos termos do Artigo 63 deste Regulamento.

Taxa de Gestão – é a remuneração devida nos termos do Artigo 65 deste Regulamento.

Taxa de Ingresso – tem o significado atribuído nos termos do inciso III do Parágrafo Terceiro do Artigo 95 deste Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia – é a remuneração devida ao Custodiante nos termos do Artigo 64 deste Regulamento.

Taxa Máxima de Distribuição – é a remuneração devida nos termos do Artigo 72 deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a remuneração devida nos termos do Artigo 69 deste Regulamento.

Valores Mobiliários – são ações, certificados de depósito de ações, debentures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e Valores Mobiliários adequados a exigências específicas das estratégias de investimento do Fundo, que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Valor Total a Integralizar – o valor total a que se obrigam os Cotistas a aportar no Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. O Valor Total a Integralizar por Cotista, descrito no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, deverá ser igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Características

Artigo 2º - O **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores representativos de participação em sociedades limitadas, que participe do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo terá apenas 1 (uma) Classe, composta por uma única subclasse, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe única serão descritos no Anexo.

Parágrafo Segundo O investimento em sociedades limitadas, nos termos do *caput*, deve observar o disposto no Artigo 14 do Anexo Normativo IV, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

Parágrafo Terceiro Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral.

Parágrafo Quarto O Fundo se enquadra como Diversificado, Tipo 1, para fins de classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto O atual Administrador assumiu a administração do Fundo a partir de 20/06/2022, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 10/06/2022, não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

Objetivo

Artigo 3º - O objetivo do Fundo é obter retornos superiores ao Indexador com a melhor valorização possível das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias Investidas, através da Holding ou diretamente.

O Fundo participará do processo decisório da Holding ou das Companhias Investidas, conforme o caso, na qualidade de acionista controlador ou integrante do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de acordo ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Companhia Investida quando:

- I. – o investimento do Fundo na respectiva Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

CAPÍTULO II PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 4º - A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Parágrafo Primeiro. O Diretor responsável por parte do Administrador pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira.

Artigo 5º - O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 6º - Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administrador obriga-se a:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV;

- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- III. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- IV. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso III acima até o término de tal inquérito;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- VII. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- IX. manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- X. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- XI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

- XII. elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, bem como enviar à CVM o parecer elaborado em conjunto com o Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;
- XIII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XVI. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;
- XVII. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- XVIII. escolher empresa de avaliação econômica responsável pela avaliação de ações sem cotação em bolsa;
- XIX. comunicar aos Cotistas a alteração do representante do fundo perante a CVM em até 10 (dez) dias, contados da efetiva substituição;
- XX. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e]
- XXI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Parágrafo Único Também constituem obrigações do Administrador, traspassadas as obrigações previstas no *caput* do presente Artigo, aquelas dispostas no “Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros”, Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I.

Gestor

Artigo 7º - A gestão do Fundo será realizada pela **BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.454, expedido em 20 de dezembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Sala G, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.192/0001-08.

Parágrafo Primeiro. Diretor responsável por parte do Gestor pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. Jefferson Kasa, autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 15.187 de 24 de agosto de 2016. A alteração do referido diretor deverá ser comunicada em até 15 (quinze) dias da data de seu afastamento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu Diretor designado acima, responsável perante a CVM, a Pessoa-Chave abaixo indicada será também responsável pela gestão do Fundo:

Nome	Período de Investimento (%)	Período de Desinvestimento (%)
Jefferson Kasa	10%	10%

Parágrafo Terceiro. As Pessoas-Chave do Fundo deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas Pessoas-Chave, nos termos previstos neste Artigo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das Pessoas-Chave descritas no Parágrafo Segundo deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, deverá o Gestor comunicar o fato aos Cotistas em até 15 (quinze) dias da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quinto. Caso os Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar os substitutos indicados pelo Gestor nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, o Gestor deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do novo substituto a ser indicado pelo Gestor, este fato poderá configurar justa causa para destituição do Gestor, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da efetiva rejeição.

Parágrafo Sexto. Além das Pessoas-Chave citadas no quadro anterior, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo uma Equipe Dedicada, formada por 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao Fundo, sendo que no mínimo 1 (um) desses profissionais deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos. Na

hipótese de saída da maioria da Equipe Dedicada ao Fundo ao mesmo tempo, caberá ao Gestor informar o fato aos Cotistas em até 15 (quinze) dias da data do afastamento e substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos Cotistas o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is). Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre as Pessoas-Chave. Caso não sejam indicados os nomes da nova Equipe Dedicada no prazo acima estipulado, deverá ser suspenso o pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até que a situação seja regularizada, não sendo esta justificativa para renúncia do Gestor conforme previsto no Artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Um dos 3 (três) profissionais que irá compor a Equipe Dedicada será o Sr. Andre Engelstein, o qual dedicará 50% (cinquenta inteiros por cento) do seu tempo à execução das atividades do Fundo. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de tal membro da Equipe Dedicada, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; ou (iv) força maior, deverá o Gestor comunicar o fato aos Cotistas em até 15 (quinze) dias da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Oitavo. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o substituto indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo, o Gestor deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida assembleia geral. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do novo substituto a ser indicado pelo Gestor, a Taxa de Gestão devida ao Gestor será suspensa, até que seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas a substituição de tal membro da Equipe Dedicada. Caso não seja aprovado o referido substituto decorrido 6 (seis) meses de suspensão da Taxa de Gestão, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destituição **sem justa causa** do Gestor.

Parágrafo Nono. A lista com os nomes e currículos dos membros da Equipe Dedicada deverá ser anualmente apresentada pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo. O Administrador, o Gestor e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Artigo 8º - O Administrador e o Gestor declaram, neste ato, ciência dos termos da Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Regulamento Anticorrupção, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública. Dessa forma, o Administrador e o Gestor, em cumprimento às suas próprias políticas internas relacionadas à Lei Anticorrupção, deverão se abster da prática de atividades que constituam violação às disposições da legislação supracitada.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Artigo, o Administrador e o Gestor declaram neste ato que:

- I. não violaram, violam ou violarão as regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção;
- II. têm implementado um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo;
- III. têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção e Regulamento Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das disposições do Parágrafo Primeiro acima pelo Administrador ou pelo Gestor, suas controladoras, controladas e coligadas, caso aplicável, desde que devidamente comprovado em sede administrativa ou judicial, com a decisão confirmada por órgão colegiado ou de segundo grau, conforme o caso, ainda que não tenha ocorrido trânsito em julgado da decisão, ensejará a sua destituição por justa causa, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade ou iniciado processo judicial no âmbito da Lei Anticorrupção, caso o Gestor seja destituído por Justa Causa, e, posteriormente, venha a ser responsabilizado na esfera administrativa ou judicial, perderá o direito a qualquer remuneração a título de Taxa de Performance e terá, por consequência, a obrigação de restituir ao Fundo os valores recebidos a partir da data de instauração do referido processo administrativo ou judicial.

Parágrafo Quarto. O Gestor deverá diligenciar para que dos documentos referentes aos investimentos em Companhias Investidas (tais como acordos de investimento) conste declaração dos acionistas de que a Companhia Investida cumpre com as regras da legislação brasileira sobre anticorrupção, suborno e atos lesivos à administração pública. O disposto neste Parágrafo não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de fevereiro de 2022, a menos que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Quinto. Nos contratos vinculativos que serão firmados pelo Gestor acerca de investimentos futuros a serem realizados pelo Fundo em Companhia-Alvo, Regulamento, após a alteração deste Regulamento pela Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de fevereiro de 2022, deverão constar declaração expressa de seus acionistas de que a Companhia-Alvo e seus administradores cumprem as disposições da legislação brasileira anticorrupção, bem como que todos os negócios da Companhia Alvo foram conduzidos de forma ética e em conformidade com a legislação, os preceitos e as normas legais vigentes. O disposto neste Parágrafo não se aplica aos

contratos vinculativos celebrados anteriormente à Assembleia supracitada, a menos que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Sexto. O Administrador e o Gestor, observadas as suas esferas de competência, a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de fevereiro de 2022, se obrigam a fazer constar nos contratos firmados para prestação de serviços ao Fundo, declaração, de forma que terceiros contratados declarem o integral e irrestrito cumprimento da Lei Anticorrupção e normas correlatas. O disposto neste Parágrafo não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à Assembleia, a menos que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Sétimo. No limite da legislação e da regulamentação vigente, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, não sendo responsáveis, solidários entre si, pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas, ao terem aderido ou aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente cláusula.

Artigo 9º - O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, incluindo as decisões do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

- I. negociar e contratar, em nome da Classe, os Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe; e
- III. monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 10º - Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos

Artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV;

- III. firmar em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos;
- IV. contratar, bem como coordenar, serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, correlatos aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos na alínea “XIII” do Artigo 28 abaixo;
- V. participar das assembleias gerais e especiais de acionistas da Holding ou das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos;
- VI. fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- VII. proteger e promover os interesses do Fundo junto à Holding ou às Companhias Investidas;
- VIII. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando ao Administrador a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto Parágrafo Segundo do Artigo 84 deste Regulamento;
- X. fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises de investimento elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando ao Administrador a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 84 do Anexo;
- XI. fornecer ao Administrador, de forma imediata, todo e qualquer documento que justifique

a modificação do Patrimônio Líquido;

- XII. comunicar ao Administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do Comitê de Investimentos;
- XIII. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos;
- XIV. adquirir Cotas de emissão do Fundo, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo;
- XV. transferir integralmente ao Fundo o excedente de remuneração recebida pela atuação de membro da equipe do Gestor alocado diretamente ao Fundo em conselhos de administração e fiscal das Companhias Investidas pelo Fundo, que ultrapasse o teto de 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração anual recebida pelo referido membro da equipe, competindo ao Gestor verificar a observância de tal limite;
- XVI. preparar e fornecer anualmente aos Cotistas, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo Fundo com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas na alínea “XIII” do Artigo 28, que será objeto de deliberação pela referida Assembleia Geral de Cotistas;
- XVII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- XVIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo; e
- XIX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Holding e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 75 deste Regulamento.
- XX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de Gestão;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XXII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação

contábil específica;

- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Holding previstas no inciso V do Parágrafo Primeiro do Artigo 74, quando aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Holding, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários par que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro O Gestor, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se a aportar 2% (dois inteiros por cento) do Capital Comprometido do Fundo, limitado a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, cessam as obrigações do antigo Gestor de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Terceiro Também constituem obrigações do Gestor, traspassadas as obrigações previstas no *caput* deste Artigo, aquelas dispostas no “Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros”, Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II.

Parágrafo Quarto Todas as informações originárias das atividades do Fundo, de conhecimento do Administrador, do Custodiante, do Gestor e de outras pessoas que prestam serviços ao Fundo, são de propriedade do Fundo, e somente podem ser utilizadas em seu benefício.

Parágrafo Quinto Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IX e X do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 11 - O Administrador e o Gestor obrigam-se a comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução SPC nº 26, de 01 de setembro de 2008 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Único Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pelo Administrador.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 12º - É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VII. aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;
- VIII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis
- IX. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 3 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas;
- X. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- XI. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- XII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de

serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 13º - É vedado ao Gestor e ao Consultor de Investimentos, conforme aplicável, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor de Investimentos, na sugestão de investimento.

Artigo 14º - É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Artigo 15º - Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente, exceto investimentos na Holding ou nas Companhias Investidas:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto investimentos na Holding ou nas Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo A exceção descrita no *caput* deste Artigo foi devidamente ratificada pela primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, em observância ao disposto na regulamentação aplicável, tendo em vista que a Holding possui como um de seus acionistas fundo de investimento gerido pelo Gestor e investidores que participam indiretamente na Holding.

Responsabilidades

Artigo 16º - O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 17º - O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 32 deste Regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18º - Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, e deverá ser convocada: **(i)** imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou **(iii)** por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Artigo 19º - No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até que ocorra a sua respectiva substituição, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 18 acima.

Parágrafo Primeiro Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 18 acima, a Classe deverá ser Liquidada,

devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a Liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 20º - No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sob pena de Liquidação do Fundo e/ou da Classe pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 18 acima, aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 18 acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 20 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a Liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 21º - O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Artigo 22º - No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a Liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Artigo 23º - As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 24º - O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- I. auditoria independente; e
- II. custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- I. ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- II. títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- III. ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- I. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- II. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 25º - O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 26º - Sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175, o Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- I. intermediação de operações para a carteira da Classe;
- II. distribuição das Cotas; e
- III. consultoria de investimentos.

Artigo 27º - O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 28º - Nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- I. emolumentos encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- IV. despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- IX. Despesas de Constituição e Avaliação Inicial da Holding, limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do Capital Comprometido;
- X. despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido;
- XI. taxas de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- XII. despesas com Liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XIII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, excetuadas as despesas referentes à eventual contratação do Consultor de Investimentos que respeitarão o disposto no Artigo 8, até o limite anual de (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Período de Investimento; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Período de Desinvestimento. Fica estabelecido que será convocada uma Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de extrapolação ou necessidade de revisão de tais valores;
- XIV. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- XIX. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XX. Taxa de Performance;
- XXI. Taxa de Custódia; e
- XXII. Taxa Máxima de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da

Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

Parágrafo Terceiro. As despesas descritas na alínea “XIII” deste Artigo só serão debitadas ao Fundo, caso tenham relação com investimentos avaliados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto. Os membros da equipe do Gestor que integram as Pessoas-Chave ou Equipe Dedicada que forem indicados diretamente pelo Fundo a integrar conselhos de administração e fiscal deverão se comprometer junto ao Gestor a isentar o Fundo de eventuais processos movidos contra os mesmos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 29º - Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Primeiro Além do disposto no Artigo 29, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- I. as ações e os demais Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- II. Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- III. os Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Segundo As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor

independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Terceiro A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Companhias Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Companhias Investidas, pelo Comitê de Investimentos ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 30º - Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Segundo. Se, após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro, acima, será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 30 devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de

Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quinto, abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a Liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 31º - A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32º - Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 17 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do Artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 33º - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns respectivos:

Deliberações	Quórum de Aprovação
a. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	maioria das Cotas presentes
b. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 10;	maioria das Cotas presentes
c. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo, após ocorrido o Fechamento, aqui incluídos o primeiro e o segundo Fechamentos Complementares;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
d. deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme previsto no Artigo 63 e Artigo 65 deste Regulamento, respectivamente;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
e. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
f. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;	52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas
g. deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;	52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas
h. deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
i. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo, observadas as disposições previstas no Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto do Artigo 101 deste Regulamento;	52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas
j. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
k. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, e/ou do Gestor e escolha de seu(s) substituto(s);	52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas

Deliberações	Quórum de Aprovação
<p>l. deliberar sobre investimentos adicionais após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, limitado ao Capital Comprometido: (i) na Holding, nos termos da alínea “III” do Parágrafo Segundo do Artigo 78 deste Regulamento; e (ii) nas Companhias Investidas;</p>	<p>66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>m. deliberar sobre aumento das taxas de remuneração do Administrador e Gestor;</p>	<p>66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>n. deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de Pessoas-Chave;</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>o. deliberar sobre as despesas extraordinárias</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>p. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 28 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;</p>	<p>52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>q. deliberar sobre as eventuais situações de conflitos de interesses nos termos do Capítulo XXIII deste Regulamento;</p>	<p>52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>r. deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;</p>	<p>52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>s. deliberar pela emissão de comunicado ao Gestor conforme descrito no Artigo 10;</p>	<p>52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas</p>
<p>t. deliberar sobre a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>u. deliberar sobre a caracterização, como Despesas de Constituição e Avaliação Inicial da Holding, das despesas não relacionadas em sua definição do Artigo 1, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>v. deliberar sobre a escolha de novo Consultor de Investimentos do Fundo;</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>w. deliberar sobre o ingresso de novos Cotistas no Fundo, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 93 deste Regulamento, após ocorrido o Fechamento;</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>
<p>x. deliberar, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 102 deste Regulamento, sobre a possibilidade, no caso de Liquidação do Fundo, de o Gestor realizar a venda dos ativos</p>	<p>maioria das Cotas presentes</p>

Deliberações	Quórum de Aprovação
aos quais não tenha sido atribuído valor;	
y. deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pelo Gestor nos termos do inciso XVI do Artigo 10;	maioria das Cotas presentes
z. deliberar sobre a orientação ao Administrador de Baixa Parcial ou Baixa Total de um investimento do Fundo, bem como deliberar sobre a recomendação ao Administrador de cancelar uma Baixa Parcial ou Baixa Total realizada;	52% (cinquenta e dois por cento) das Cotas Subscritas
aa. deliberar sobre aumento de capital na Holding que, individualmente ou em conjunto, gere uma redução da participação acionária detida pelo Fundo representativa de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social da Holding, excetuando-se as hipóteses de aumento de capital realizado pelo Fundo de Investimento Conjunto;	maioria das Cotas presentes
bb. deliberar sobre a possibilidade de considerar o voto dos membros do Comitê de Investimentos que estejam potencialmente conflitados;	maioria das Cotas presentes
cc. deliberar sobre a alteração das disposições do Parágrafo Quarto e/ou do Parágrafo Quinto do Artigo 101 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas Subscritas
dd. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo, após ocorrido o segundo Fechamento Complementar, bem como sobre novos Fechamentos Complementares após a ocorrência do segundo Fechamento Complementar;	100% (cem por cento) das Cotas Subscritas
ee. deliberar sobre a alteração das disposições do Artigo 95 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas Subscritas
ff. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo no Artigo 54 deste Regulamento; e	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
gg. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido ainda que, conforme o Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas,

sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Caso o Administrador pretenda promover alterações neste Regulamento para incluir prerrogativas ou ampliar limites nos termos facultados pela Resolução CVM 175, será necessária a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, instalada em conformidade com este Regulamento, salvo na ocorrência de alterações na política de investimentos do Fundo, as quais dependerão da aprovação da totalidade de seus Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Administrador e/ou Gestor, com “Justa Causa”, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. descumprimento pelo Administrador e/ou Gestor de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- II. culpa, dolo ou má-fé do Administrador e/ou Gestor no exercício de suas atividades;
- III. descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou Gestor;
- IV. qualquer alteração e/ou substituição das Pessoas-Chave que seja processada em desacordo com o previsto nos Parágrafos do Artigo 7 deste Regulamento; e
- V. não aprovação pelos Cotistas de segunda indicação de substituto de qualquer das Pessoas-Chave, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 7.

Convocação e Instalação

Artigo 34° - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, acompanhada de eventuais documentos necessários ao exercício de direito de voto dos demais Cotistas, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 37 abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização, contado o prazo a partir da data do recebimento da convocação.

Parágrafo Quinto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Deliberações

Artigo 35º - Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, desde que encontrem-se os Cotistas em situação de adimplência em relação ao Fundo.

Artigo 36º - As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto. A vedação de que trata o Parágrafo Terceiro não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (a) a (e), acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Parágrafo Quinto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do Parágrafo Terceiro, alíneas (d) e (e), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista esteja em situação de impedimento ou que esteja inadimplente, conforme o Parágrafo Terceiro acima, as Cotas pertencentes ao referido Cotista não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive quanto aos quóruns indicados no Artigo 33 acima.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 37º - Na hipótese em que outro fundo de investimento que seja gerido pelo Gestor, aqui excetuado o Fundo de Investimento Conjunto, invista na Holding o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, em até 30 (trinta) dias da avaliação pelo Comitê de Investimentos, que deliberará sobre os possíveis impactos para o Fundo, inclusive alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Artigo 38º - A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial

dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignado em ata.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. O voto proferido nos termos do Parágrafo Terceiro acima ficará consignado em ata.

Parágrafo Quinto. Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Parágrafo Sexto. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Artigo 112 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Sétimo. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39º - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre

a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do auditor independente;
- IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- V. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- VI. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 40º - O Gestor remeterá aos Cotistas do Fundo, as seguintes informações nas periodicidades e formas abaixo:

I. Mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações em forma de relatório:

(a) Informações sobre o Fundo:

- i. Rentabilidade auferida;
- ii. Valor da Cota; e
- iii. Integralizações e amortizações realizadas.

(b) Informações sobre as Companhias Investidas:

- i. Descrição do investimento;
- ii. Estrutura societária;

- iii. Integralizações realizadas;
- iv. Destaques do mês;
- v. Informações operacionais; e
- vi. Informações financeiras.

II. trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações em forma de relatório:

(a) Informações sobre o Fundo:

- i. Rentabilidade auferida;
- ii. Valor da cota;
- iii. Taxa de administração;
- iv. Encargos do Fundo do trimestre;
- v. Integralizações e amortizações realizadas; e
- vi. Valor e composição da carteira do Fundo.

(b) Informações sobre as Companhias Investidas:

- i. Descrição de investimento;
- ii. Estrutura societária;
- iii. Integralizações realizadas;
- iv. Principais atividades do período;
- v. Informações operacionais;
- vi. Informações financeiras;
- vii. Ações de governança relevantes;
- viii. Comentários do trimestre; e
- ix. Demonstrações financeiras da Companhia Investida.

III. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre civil a que se referirem, as seguintes informações em forma de relatório:

(a) Informações sobre o Fundo:

- i. Rentabilidade auferida;
- ii. Valor da Cota;
- iii. Taxa de administração;
- iv. Encargos do Fundo no semestre;
- v. Integralizações e amortizações realizadas; e
- vi. Valor e composição da carteira do Fundo.

(b) Informações sobre as Companhias Investidas:

- i. Descrição do investimento;
 - ii. Estrutura societária;
 - iii. Integralizações realizadas;
 - iv. Principais atividades do período;
 - v. Informações operacionais;
 - vi. Informações financeiras;
 - vii. Comentários do semestre; e
 - viii. Demonstrações financeiras da Companhia Investida.
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações em forma de relatório:
- (a) Informações sobre o Fundo:
 - i. Rentabilidade auferida;
 - ii. Valor da Cota;
 - iii. Taxa de Administração;
 - iv. Encargos do Fundo no exercício social;
 - v. Integralizações e amortizações realizadas; e
 - vi. Valor e composição da carteira do Fundo.
 - (b) Informações sobre as Companhias Investidas:
 - i. Descrição do investimento;
 - ii. Estrutura societária;
 - iii. Integralizações realizadas;
 - iv. Principais atividades no período;
 - v. Informações operacionais;
 - vi. Informações financeiras;
 - vii. Comentários do desempenho no exercício social; e
 - viii. Demonstrações financeiras da Companhia Investida.
 - (c) Comparação do atual modelo financeiro de cada Companhia Investida com o modelo que foi avaliado pelo Comitê de Investimentos, explicando os eventuais desvios ocorridos.
- V. imediatamente, qualquer operação que implique em uma variação relevante da Cota.

Parágrafo Primeiro. As informações contidas no item II deste Artigo serão fornecidas presencialmente em reuniões organizadas pelo Gestor ou através de conferência telefônica.

Parágrafo Segundo. O Gestor organizará anualmente visitas com os Cotistas às Companhias

Investidas ou reuniões com os Cotistas e os principais executivos das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro. Entre as informações referidas neste Artigo, não se incluirão informações estratégicas referentes às companhias emissoras de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 41º - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 42º - O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Artigo 43º - O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no “Capítulo V – Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas” deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 44º - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. a Taxa de Gestão não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 45º - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Holding, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas Geral nos termos do disposto na alínea “(c)” do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 46º - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 47º - O exercício social do Fundo terá início em 01 de abril e encerramento em 31 de março cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que

não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 49º - Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 50º - Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 51º - O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 52º - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Arbitragem

Artigo 53º - Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual rege-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, para a execução da sentença arbitral. Se necessário, para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1 deste Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO X CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 54° - Para fins do Artigo 13 do Anexo Normativo IV, o Fundo é classificado como Multiestratégia, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Companhias-Alvo.

Artigo 55° - O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

Artigo 56° - A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de Liquidação da Classe.

Artigo 57° - Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, observado o disposto neste Regulamento, respondendo apenas pela integralização das cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO XI PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 58° - A Classe terá Prazo de Duração até 29 de março de 2026, podendo ser prorrogado, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 59° - As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro Em complemento à disposição acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, seus diretores responsáveis, as Pessoas-Chave e o Custodiante, bem como empresas

controladas, controladoras ou coligadas, poderão figurar como Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XIII DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

Auditor Independente

Artigo 60º - O auditor independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 29 deste Regulamento.

Custodiante

Artigo 61º - Os serviços de tesouraria, contabilização, escrituração e custódia serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989, na forma da regulamentação aplicável.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Consultoria em Investimentos

Artigo 62º - A empresa de consultoria poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada e assessoria relacionadas diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

CAPÍTULO XIV TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

Artigo 63º - A partir da data da Integralização Inicial, o Administrador passará a receber parcelas da Taxa de Administração respeitado o disposto nos Artigos e Parágrafos abaixo:

- (a) Sobre a parcela do Capital Comprometido durante o Período de Investimento, ou do Patrimônio de Referência após o Período de Investimento, até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), será devida uma Taxa de Administração de 0,05% (cinco centésimos por cento), com mínimo mensal de R\$ 6.500,00; e
- (b) Sobre a parcela do Capital Comprometido durante o Período de Investimento, ou do Patrimônio de Referência após o Período de Investimento, que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) será devida uma Taxa de Administração de 0,05% (cinco

centésimos por cento), com mínimo mensal de R\$ 6.500,00.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nas alíneas "(a)" e "(b)" deste Artigo 63, sobre o valor diário do Capital Comprometido ou Patrimônio de Referência do Fundo, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro A remuneração estabelecida no caput será válida pelo Prazo de Duração do Fundo, contado a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo Quarto Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, o Administrador não fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de seu efetivo desligamento.

Artigo 64º - A partir da data da Integralização Inicial, será devida ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência, com mínimo mensal de R\$ 3.500,00.

Parágrafo Único Os valores devidos ao Custodiante serão calculados à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida, sobre o valor diário do Patrimônio de Referência do Fundo, conforme o caso, e serão pagos diretamente pelo Fundo ao Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 65 - Pela prestação de serviços de Gestão de carteiras de Investimento, será devida uma Taxa de Gestão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

Parágrafo Primeiro A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nas alíneas "a" e "b" deste Artigo 65, sobre o valor diário do Capital Comprometido ou Patrimônio de Referência do Fundo, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A remuneração estabelecida no caput será válida pelo Prazo de Duração do Fundo, contado a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo Terceiro Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, a partir da data de seu efetivo desligamento.

Parágrafo Quarto Após o período de 2 (dois) anos contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 40% (quarenta inteiros por cento) do Capital Comprometido não tenha sido

aprovado pelo Comitê de Investimentos (observado o Parágrafo Quinto abaixo) para investimento nas Companhias-Alvo através da Holding (“Primeira Meta”); ou após o período de 3 (três) anos contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) do Capital Comprometido não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos (observado o Parágrafo Quinto abaixo) para investimento nas Companhias-Alvo ou na Holding (“Segunda Meta”), a Taxa de Gestão será reduzida proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

% de Atingimento da Meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)	Coefficiente de Redução
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

Parágrafo Quinto Caso os percentuais previstos para o atingimento da Primeira Meta e Segunda Meta venham a ser atingidos durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos de 2 (dois) e 3 (três) anos previstos para as referidas metas, respectivamente, a Taxa de Gestão voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Sexto Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, sem que tenha assinado contrato vinculativo com o Fundo, como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionistas, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos deverá ser desconsiderado para fins de cálculo do atingimento da meta. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com o Fundo, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos voltará a ser considerado para fins de cálculo do atingimento da meta a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Sétimo Na hipótese das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto deste Artigo 65 não serem atingidas por motivos, cenários ou fatores econômicos, políticos ou legais que dificultem a realização de investimentos, o Administrador, por solicitação do Gestor, convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual manutenção da Taxa de Gestão.

Parágrafo Oitavo Durante o Período de Investimento, caso ocorra a transferência da atividade de originação, análise, negociação e apresentação de potenciais operações de aquisição ao Comitê de Investimentos para a Holding (conforme item I abaixo), a parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor será reduzida no montante relativo a tais custos que migraram para a Holding. Para tal, o Gestor informará anualmente ao Administrador o percentual da parcela da Taxa de Gestão a ser reduzida, proporcionalmente ao capital detido na Holding pelo Fundo, sendo certo que:

I. Tal redução ocorrerá em virtude do montante relativo às despesas de salários e encargos da

equipe do Fundo ser transferido para a Holding, responsável pelas atividades de originação, análise, negociação e apresentação de potenciais operações de aquisição para avaliação do Comitê de Investimentos; e

- II.** A Taxa de Gestão poderá ser reduzida até o limite de 1% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido.

Parágrafo Nono Na hipótese do Fundo deixar de (i) possuir poder de indicação de pelo menos 1 (um) membro do conselho de administração ou no comitê financeiro da Holding ou das Companhias Investidas; ou (ii) deter ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou (iii) ser signatário de acordo de acionistas da Holding ou das Companhias-Investidas, a Taxa de Gestão será reduzida para 1% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento, ou Patrimônio de Referência após o Período de Investimento. Em nenhuma hipótese o Fundo poderá celebrar ajuste de natureza diversa ou deixar de adotar procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Holding ou das Companhias-Investidas.

Artigo 66° - O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Artigo 67° - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Artigo 68° - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste Artigo 68, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Artigo 69° - Adicionalmente à Taxa de Gestão, a título de participação nos resultados, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, calculada por ocasião de cada Amortização de Cotas do Fundo e da Liquidação, de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$$TP = (VD - (CI - CA)) \times \text{percentual que irá variar de acordo com o retorno do Fundo, conforme descrito abaixo no item Capital Apurado.}$$

Onde:

TP é a Taxa de Performance, repartida na proporção de que trata o item Capital Apurado descrito abaixo.

VD é o valor a que fazem jus os Cotistas quando da amortização final de Cotas ou por ocasião da Liquidação do Fundo, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no inciso “T” do Artigo 102 deste Regulamento;

CI é o Capital Investido pelos Cotistas no Fundo, conforme definido no Artigo 1 deste Regulamento e corrigido, a partir da data de cada integralização até a data da Amortização ou Liquidação do Fundo, pela variação do Indexador;

CA é o Capital Apurado, conforme definido no Artigo 1 deste Regulamento corrigido pelo Indexador;

- I. O Capital Apurado será primeiro distribuído entre os Cotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador *pro rata temporis*. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova Amortização, pelo Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas.
- II. O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 10% (dez inteiros por cento) para o Gestor e 10% (dez inteiros por cento) para o Consultor de Investimentos, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta inteiros por cento) para os Cotistas, na proporção de suas participações.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será paga por ocasião de cada Amortização e quando do pagamento aos Cotistas das quantias relativas à Liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Indexador, conforme definido acima, já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo O pagamento da Taxa de Performance dar-se-á da mesma forma que as Amortizações, descritas no Capítulo XIX deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor deverá ser realizado de forma a atender aos requisitos previstos no Artigo 34 da Resolução CMN 4994.

Artigo 70º - Nos casos de renúncia, de decisão irrecorrível de descredenciamento pela CVM, de destituição por justa causa decorrente de culpa, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, o Gestor, conforme o caso, não fará jus ao recebimento da Taxa de

Performance, exceto aquilo que foi recebido ou provisionado para ser pago ao Gestor até a data de sua efetiva renúncia/destituição.

Parágrafo Único. Na hipótese de descredenciamento do Gestor pela CVM, o pagamento da Taxa de Performance ficará suspenso até decisão irrecorrível a respeito do descredenciamento.

Artigo 71º - Na hipótese de destituição **sem justa causa** e de renúncia, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance, conforme descrito no Artigo 69 deste Regulamento, relativa aos investimentos do Fundo realizados até a data da destituição, calculada “*pro rata temporis*”, observado o período em que exerceu/exerceram suas funções e o Prazo de Duração do Fundo, à medida da realização de Amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da Liquidação do Fundo.

Artigo 72º - Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO XV POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 73º - O Fundo deverá investir, através da Holding, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo, diretamente ou através da Holding, sendo obrigatório que, no mínimo, 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sejam investidos nos Setores-Alvo, observado o previsto no Artigo 76 e no Artigo 77 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na realização dos investimentos do Fundo, o Gestor observará as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento.

Artigo 74º - As Companhias-Alvo, de modo a permitir que o Fundo, através da Holding ou diretamente, possa adquirir ou subscrever Valores Mobiliários de sua emissão, deverão atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades. Além disso, as Companhias-Alvo a serem pautadas no Comitê de Investimentos deverão possuir uma Taxa Interna de Retorno - TIR mínima esperada condizente com o Indexador.

Parágrafo Primeiro O material a ser enviado aos membros do Comitê de Investimentos deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- I. idoneidade dos controladores e da empresa;
- II. fundamento do modelo de negócios apresentado;
- III. existência de potencial Conflito de Interesse entre o Fundo e a empresa, investidores e empresa, ou outros quaisquer que mereçam registro;

- IV. estruturação básica da operação (term sheet);
- V. existência de passivos relevantes;
- VI. alinhamento com os focos de atuação do Fundo;
- VII. cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e
- VIII. apresentação de Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada. Caso referida licença ainda não tenha sido obtida, deverá ser apresentado o status da obtenção de tal licença.

Parágrafo Segundo Adicionalmente, deverão ser priorizados, a critério do Gestor, investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como por exemplo:

- I. Publicação de Balanço Social;
- II. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
- III. Tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
- IV. Proteção ao meio-ambiente;
- V. Políticas de inclusão social e de geração de renda;
- VI. Participação em projetos sociais;
- VII. Ética e transparência;
- VIII. Certificação ISO 14.000.

Artigo 75º - As Companhias Investidas deverão observar os seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- VI. implementar, caso ainda não possuam, (i) política de atuação que procure minimizar os

- eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- VII. atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental;
- VIII. implementar na política das Companhias Investidas, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN 4994, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3;
- IX. não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- X. conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consangüinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;
- XI. formalizar perante o Fundo que, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se-á a aderir a segmento especial da B3 que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme disposto na Resolução CMN 4994, bem como os previstos nos incisos anteriores; e
- XII. ser brasileira e estar sediada no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Artigo 76º - A composição da carteira do Fundo, durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto a seguir:

- (a) a. No mínimo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) da carteira do Fundo será representada por Valores Mobiliários de emissão da Holding ou das Companhias Investidas, observado o previsto no Artigo 73 deste Regulamento.
- (b) b. Até 5% (cinco inteiros por cento) do Capital Comprometido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos, respeitadas as vedações constantes neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O investimento em debêntures não conversíveis referido no caput do Artigo 2 deste Regulamento está limitado ao máximo de 33% do total do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Segundo Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos constantes no item “a” acima, os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto Eventuais alterações nos limites indicados neste Artigo serão submetidas à decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto Os limites estabelecidos neste Artigo 76 não se aplicam aos recursos oriundos da Integralização Inicial.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. reenquadrar a carteira; ou
- II. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

- I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Oitavo A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Parágrafo Nono Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Valores Mobiliários poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo, abaixo.

Parágrafo Décimo Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Companhias Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Investimentos Líquidos.

Parágrafo Décimo primeiro É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem operações de compra ou venda de ações da Holding com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo segundo A Classe não pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo terceiro O Gestor de forma discricionária busca perseguir a rentabilidade ao investidor em observância a presente política de investimento, passando os cotistas a se sujeitarem ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. O disposto no presente Parágrafo Décimo terceiro não se aplica aos cotistas sujeitos à regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo quarto O Gestor não utilizará metodologia específica para rateio de ordens em relação ao Fundo, devendo todas as operações serem emitidas em nome do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto Será de responsabilidade exclusiva do Gestor a verificação do enquadramento do Fundo à política de investimento do Fundo e, conseqüentemente, aos requisitos previstos no presente Artigo 76, e respectivos Parágrafos.

Parágrafo Décimo sexto Na composição da carteira do Fundo serão respeitadas as vedações constantes da Resolução CMN 4994 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 77º - Após o Período de Investimento, pelo menos 90% (noventa inteiros por cento) da carteira do Fundo será composta por Valores Mobiliários emitidos pela Holding ou pelas Companhias Investidas, observada a metodologia de cálculo do Parágrafo Segundo do Artigo 76 acima.

Parágrafo Primeiro A parcela dos investimentos a ser realizada em cada Companhia Investida será de até 30% (trinta inteiros por cento) do Capital Comprometido do Fundo

Parágrafo Segundo A parcela dos investimentos a ser realizada pelo Fundo, através da Holding ou diretamente nas Companhias Investidas, com recursos provenientes do Fundo deverá respeitar, no momento do investimento, os seguintes limites por classe de ativo: (i) até 60% (sessenta inteiros por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em terminais de contêineres; (ii) até 50% (cinquenta inteiros por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em terminais de granéis; (iii) até 50% (cinquenta inteiros por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em ativos de armazenagem, movimentação e transporte de cargas; e (iv) até 20% (vinte inteiros por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em outros segmentos relacionados aos Setores-Alvo.

Parágrafo Terceiro A parcela dos investimentos a ser realizada pelo Fundo, através da Holding ou diretamente nas Companhias Investidas, com recursos provenientes do Fundo, no momento do investimento, não poderá representar mais de 50% (cinquenta inteiros por cento) do Capital

Comprometido do Fundo, para valores mobiliários de emissão de projetos greenfield (projetos incipientes ou empresas com baixo grau de maturidade), sendo que caberá ao Comitê de Investimentos, ao aprovar cada investimento, decidir se trata-se de projeto greenfield.

Parágrafo Quarto A parcela dos investimentos a ser realizada pelo Fundo, através da Holding ou diretamente nas Companhias Investidas, com recursos provenientes do Fundo, no momento do investimento, não poderá representar mais de 30% (trinta inteiros por cento) do Capital Comprometido do Fundo, para a aquisição de ações já existentes – operação secundária.

Parágrafo Quinto Os limites previstos neste Artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, desde que a não observância dos limites seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, convocada para esse fim.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 78° - O Fundo deverá realizar os investimentos na Holding para que esta invista nas Companhias-Alvo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, (i) realizar chamadas para fins de despesas do Fundo, na forma do Parágrafo Quarto do Artigo 99; e (ii) realizar investimentos adicionais na Holding ou diretamente nas Companhias Investidas, na forma dos itens abaixo, e exigir integralizações, limitado ao Capital Comprometido. Ressalta-se que nenhum Cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- I. de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento;
- II. do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos pela Holding ou pelas próprias Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez inteiros por cento) do Capital Investido e desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou
- III. dos valores necessários ao custeio de manutenção da Holding para o período 2016/2017, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido por recomendação do Gestor aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

Artigo 79º - O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Artigo 80º - Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.brzinvestimentos.com.br>.

CAPÍTULO XVI COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 81º - O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da primeira Assembleia Geral de Cotistas, sendo 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas e 2 (dois) membros indicados pelo Gestor, todos pessoas de ílibada reputação e, no caso de pessoa física, de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do atual detentor do direito a indicação do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, desde que comuniquem previamente ao Gestor, por escrito, cabendo ao Gestor comunicar o fato aos demais Cotistas em até 15 dias do ocorrido.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas abaixo terão o direito, mas não a obrigação de indicar os membros do Comitê de Investimentos, exceto o Gestor, que terá sempre a obrigação, observado o seguinte critério:

- I. O Gestor indicará 2 (dois) membros; e
- II. A Spectra Investimentos Ltda. (representando os Fundos VIC SPECTRA V Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, SPECTRA V BRASIL Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e SPECTRA VI BRASIL Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATEGIA) terá direito de indicar 2 (dois) membros; os Cotistas BB Banco de Investimento S.A., Fundação dos Economistas Federais - Funcef e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE terão o direito de indicar 1 (um) membro cada.

Parágrafo Segundo Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e será indicado por quem indicou o membro substituído.

Parágrafo Terceiro O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pelo Gestor ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Parágrafo Quarto Na hipótese de qualquer dos Cotistas indicados no Parágrafo Primeiro acima ceder a totalidade das Cotas de emissão Fundo de que é titular, o respectivo direito à indicação de membro do Comitê de Investimentos será automaticamente transferido ao adquirente das Cotas, cabendo ao Administrador dar efeito a tal direito, independentemente de qualquer alteração a este Regulamento.

Parágrafo Quinto Não obstante o previsto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador fica desde já autorizado a, independentemente de nova aprovação em Assembleia Geral, alterar o presente Regulamento, para que dele passe a constar nominalmente, no Parágrafo Primeiro deste Artigo 81, o nome ou denominação social, conforme o caso, do Cotista adquirente que passou a ter direito à eleger membro(s) do Comitê de Investimentos, em substituição ao Cotista que tenha alienado suas Cotas.

Artigo 82° - Somente poderá ser eleito para cargo de membro do Comitê de Investimentos independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no país ou no exterior;
- II. possuam, no mínimo: (a) 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimentos do Fundo;
- III. possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e

- IV. assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Artigo.

Parágrafo Primeiro Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá:

- I. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima;
- II. assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e
- III. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Segundo No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

Competência e Reuniões

Artigo 83º - Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Regulamento, deliberar sobre:

- I. todos os investimentos e investimentos adicionais a serem realizados pelo Fundo em Companhias-Alvo através da Holding ou diretamente, apresentados pelo Gestor;
- II. os desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, quando apresentados pelo Gestor; e
- III. a orientação de voto dos membros do Conselho de Administração da Holding eleitos pelo Fundo, nas deliberações abaixo listadas, até que seja feita a oferta pública de ações da Holding:
- (a) alteração significativa do objeto social;
 - (b) autorização para a realização das seguintes operações, seja por meio da própria Holding e/ou por meio de subsidiárias integrais da holding: (x) aquisição com recursos que não oriundos do Fundo; e/ou (y) alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição de bem do ativo permanente cujo montante supere 10% (dez por cento) do valor econômico da Holding conforme apurado na Avaliação Inicial, corrigido pelo Indexador, acrescido dos aportes futuros;

- (c) autorização para endividamento que ultrapasse o limite de alavancagem financeira fixado em até 1 (uma) vez o valor econômico da Holding atualizado pelo Indexador;
- e
- (d) apresentação, pela Holding, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro É de competência do Gestor o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos, a quem cabe a aprovação ou rejeição de propostas.

Parágrafo Segundo O Gestor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para realizar a contratação dos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos. Caso a contratação não ocorra dentro desse período o investimento deverá ser submetido novamente à apreciação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro Compete, também, ao Comitê de Investimentos o acompanhamento as atividades do Gestor na representação do Fundo junto à Holding ou às Companhias Investidas.

Artigo 84º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros indicados pelos Cotistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos proferidos pelos membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas. Para fins de cálculo de ambos os quóruns, serão desconsiderados os membros que estejam em situação de conflito de interesse.

Parágrafo Primeiro Das reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o Gestor elaborará e enviará a todos os Cotistas o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos até a data da convocação que abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicável:

- I. análise do Mercado de atuação e econômico-financeira da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- II. projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros da Companhia-Alvo;
- III. avaliação do investimento;
- IV. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- V. possíveis opções de desinvestimento;

- VI. riscos do investimento;
- VII. descrição da participação do Fundo na governança das Companhias Investidas; e
- VIII. análise de aspectos jurídicos do investimento, que aborde, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

Parágrafo Primeiro. Caso qualquer membro solicite a complementação da documentação referida no Parágrafo Segundo, o Gestor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pelo Gestor, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo Cotista. Caso o Gestor não a atenda no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 81 deste Regulamento, ficará suspenso até o envio do referido material.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Comitê de Investimentos que dependam de providências por parte do Administrador deverão ser a ele comunicadas pelo Gestor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do Comitê de Investimentos, ficando o Administrador responsável por executar as determinações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador e o Gestor, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Anexo e na legislação em vigor.

Artigo 85º - Os membros do Comitê de Investimentos que participarem de comitês de investimentos de outros fundos de investimento em participações que tenham por política de investimento o investimento em companhias que atuem nos Setores-Alvo poderão participar normalmente das reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. A participação de membros do Comitê de Investimentos em comitês de investimento de outros fundos de investimento que configurem, direta ou indiretamente, como acionistas da Holding ou das Companhias Investidas, não será considerada conflito de interesses ou potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO XVII FATORES DE RISCO

Artigo 86º - Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no

mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 87º - Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimentos em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimentos mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Único. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Artigo 88º - Os recursos que constam na carteira do Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. *Fatores Macroeconômicos Relevantes.* Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.
- II. *Risco de Liquidez na Amortização e resgate.* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às Amortizações e ao resgate final de Cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.
- III. *Riscos de Liquidez das Cotas.* Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as Cotas e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o Cotista resgate suas Cotas a qualquer tempo, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

- IV. *Concentração e Riscos da Carteira.* Não obstante o fato do Fundo investir pelo menos 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na Holding ou nas Companhias Investidas, a carteira do Fundo poderá estar concentrada indiretamente em Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias-Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas.
- V. *Ausência de Companhias-Alvo.* O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias-Alvo, diretamente ou por intermédio da Holding, que estejam dentro dos Setores-Alvo. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do Fundo, ou companhias cujos ativos estejam com preço atrativo ao Fundo durante o Período De Investimento.
- VI. *Risco do Mercado de Atuação das Companhias-Alvo.* Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos indiretamente em Companhias-Alvo cuja atuação estará voltada aos mercados relacionados aos Setores-Alvo, e o rendimento das Cotas dependerá da realização de tais investimentos. Neste sentido, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados de logística, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias-Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas Cotas.
- VII. *Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos.* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- VIII. *Risco de Mercado.* O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode, eventualmente, aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- IX. *Risco da Titularidade Indireta.* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.
- X. *Riscos relacionados às Companhias Investidas e às Companhias por elas investidas:* Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser

condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras Companhias. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas e/ou das Companhias por elas investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e/ou das Companhias por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas e/ou das Companhias por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida e/ou das Companhias por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida e/ou de Companhias por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas e/ou de Companhias por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas e/ou das Companhias por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em Companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as Companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- XI. *Risco de patrimônio negativo:* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Companhias Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital

Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

- XII. *Risco de Fraude e Má-Fé:* As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê de Investimentos.
- XIII. *Risco de Restrições Técnicas do Administrador:* O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas ou por Companhias por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.
- XIV. *Ausência de Solidariedade:* não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 89º - O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais do seu patrimônio e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos, obrigações e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. As Cotas serão mantidas registradas pelo Custodiante, em contas de depósito individualizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 90º - O patrimônio previsto do Fundo é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), representado por 900.000 (novecentas mil) Cotas, ao Preço de Subscrição.

Artigo 91º - Independentemente do valor do patrimônio previsto aqui indicado e mediante simples deliberação do Gestor, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que totalizem o valor mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo Único No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor, nas funções de administração e gestão, respectivamente; e (c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Fundo tenha de arcar.

Integralização

Artigo 92º - Até 15 (quinze) dias após o Fechamento cada Cotista do Fundo deverá integralizar

um aporte inicial de 5% (cinco inteiros por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, correspondente à Integralização Inicial, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da respectiva data de registro na CVM.

Parágrafo Segundo. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante convocação dos investidores pelo Administrador, através do envio, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento junto com o Administrador e duas testemunhas, no qual deverão constar o valor total subscrito pelo investidor e, se aplicável, o valor da Integralização Inicial de Cotas.

Artigo 93º - Durante o Período de Investimento, o Cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota, destinadas à aquisição de investimentos ou para atender às necessidades de caixa do Fundo, observado o disposto no Artigo 94 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Administrador convocar os Cotistas, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, mediante o envio, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de saída dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas Cotas do Fundo, após o Fechamento, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Na proporção do número de Cotas que possuem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de aumento do Capital Comprometido do Fundo. Caso tenha Cotista dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do Capital Comprometido do Fundo, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

Parágrafo Quinto. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste

Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (Cotista Inadimplente) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo.

Artigo 94° - Em até 10 (dez) dias úteis contados da Integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva Integralização.

Parágrafo Primeiro. Os recursos ingressados no Fundo, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de investimentos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos na forma do Capítulo XVI deste Regulamento, deverão ser investidos nas Companhias-Alvo, através da Holding ou diretamente, conforme o caso, em até três dias úteis antes do último dia útil do segundo mês subsequente à data da integralização de Cotas referente ao investimento aprovado. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido os recursos ingressados no Fundo deverão ser devolvidos até o último dia útil do segundo mês subsequente à data da integralização de Cotas referente ao investimento aprovado, acrescidos das receitas financeiras auferidas no período, a título de amortização, observado o disposto no Capítulo XIX deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Admite-se a integralização de Cotas do Fundo com os ativos referidos no Artigo 3 deste Regulamento.

Fechamento

Artigo 95° - O Fechamento se dará na data definida pelo Gestor para início das atividades do Fundo, a partir do momento em que o Capital Comprometido dos Cotistas tiver atingido o montante de, pelo menos, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Observadas as regras relativas ao prazo de distribuição de Cotas previstas na regulamentação da CVM, os Compromissos de Investimento poderão ser ampliados, a critério do Gestor, a um máximo de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), por meio de até (2) dois Fechamentos Complementares. Ocorrido o segundo Fechamento Complementar, um novo Fechamento Complementar somente poderá ser realizado se houver aprovação de Cotistas representando a totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os Fechamentos Complementares implicam na emissão de novas Cotas, as quais deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, bem como observar os requisitos previstos no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá notificar os Cotistas, por escrito, sobre a ocorrência do Primeiro Fechamento, devendo, cada Cotista, na data especificada pelo Administrador na referida notificação, a qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, aportar a Integralização Inicial, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total a integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Cada um dos Fechamentos Complementares dependerá da observância dos seguintes procedimentos:

- I. Será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas, conforme o Parágrafo Primeiro acima, na qual deverá ser aprovado: (i) o valor do Fechamento Complementar; (ii) os Cotistas e as respectivas proporções nas quais irão subscrever as novas Cotas; (iii) a entrada de novos Cotistas e o respectivo montante em que irão participar do Fechamento Complementar; e (iv) a forma de distribuição das novas Cotas;
- II. Realizado o Fechamento Complementar, os novos Cotistas bem como os Cotistas que participaram do Fechamento Complementar deverão aportar no Fundo o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total a integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, sendo o valor patrimonial da Cota para fins do cálculo do preço de subscrição igual a R\$1.000,00 (um mil reais). O montante total relativo à integralização deverá ser R\$1.000,00 (um mil reais) acrescido do Indexador calculado pro rata temporis desde a data da Integralização Inicial até a data da Integralização Inicial do Fechamento Complementar, sendo que deverá ser utilizado, para fins de tal cálculo, a última divulgação oficial do Indexador, projetando-se o mesmo pro rata para os dias compreendidos entre a chamada de capital para a referida Integralização Inicial e a data em que esta última efetivamente ocorrer.
- III. No segundo Fechamento Complementar, será cobrada uma taxa de ingresso dos novos Cotistas, no montante equivalente a 0,92% (zero vírgula nove dois por cento) do Capital Comprometido a ser subscrito e integralizado pelos novos Cotistas no referido Fechamento Complementar (a “Taxa de Ingresso”). A *critério* exclusivo do Gestor, a Taxa de Ingresso poderá ser abatida das suas respectivas remunerações previstas no Artigo 65, revertendo em benefício do Fundo;
- IV. Aprovado o Fechamento Complementar pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador comunicará, por escrito, a todos os Cotistas, inclusive os novos Cotistas, a finalização do Fechamento Complementar. Caso haja necessidade, os respectivos Compromissos de Investimento deverão ser celebrados em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dessa comunicação; e
- V. Com a finalidade de tratamento equânime a todos os Cotistas, o Administrador solicitará chamada de Integralização Remanescente aos Cotistas que participarem dos Fechamentos Complementares, na proporção das Integralizações Remanescentes já efetuadas pelos Cotistas participantes do Fechamento e dos Fechamentos Complementares anteriores, para aporte pelo Fundo na Holding na data em que houver a primeira chamada de capital em relação a um investimento a ser feito pelo Fundo.

Parágrafo Quarto. O Administrador deverá notificar os Cotistas que irão participar do

Fechamento Complementar (inclusive os novos Cotistas), por escrito em até 15 (quinze) dias corridos após a referida Assembleia Geral de Cotistas, para que tais Cotistas aporem a integralização inicial do Fechamento Complementar, conforme item “b” do Parágrafo Segundo do presente Artigo, em até 15 (quinze) dias contados do envio de tal notificação.

Parágrafo Quinto. A partir dos Fechamentos Complementares, todas as chamadas de capital a serem realizadas pelo Gestor deverão observar a nova proporcionalidade no Capital Comprometido a investir entre todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto. Os eventuais novos Cotistas do Fechamento Complementar deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas que tinham, antes do Fechamento Complementar, o direito de indicar membros do Comitê de Investimentos não perderão tal direito. Neste sentido, na hipótese de ocorrer um ou mais Fechamentos Complementares, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela criação de novos assentos no Comitê de Investimentos a serem preenchidos por membros indicados pelos novos Cotistas e pelos Cotistas que tenham aumentado a sua participação no Fundo.

Cotista Inadimplente

Artigo 96° - Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de aumento do Capital Comprometido do Fundo. Caso tenha Cotista dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do Capital Comprometido do Fundo, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 97° - O Cotista que receber uma proposta firme para alienar suas Cotas e desejar alienar tais Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita (“Notificação de Saída”), enviando cópia da comunicação para o Administrador e Gestor, oferecendo aos demais Cotistas (“Parte Receptora da Primeira Oferta”), que têm direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das Cotas detidas, excluídas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis a oferta, identificando o nome do potencial comprador, bem como sua cadeia de controle (“Direito de Preferência”), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se a totalidade das cotas ofertadas forem adquiridas por um ou mais Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Saída para manifestar o interesse em exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros Cotistas, na proporção das Cotas detidas, excluídas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, através de notificação ao Cotista ofertante (“Notificação de Intenção de Aquisição”), enviando cópia da notificação ao Administrador e ao Gestor.

Parágrafo Segundo. O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como sua renúncia ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo Terceiro. Em virtude do disposto na parte final do caput deste Artigo com relação à eficácia do Direito de Preferência disciplinado no presente Artigo, cada Cotista que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as Cotas ofertadas, deverá encaminhar para os demais Cotistas uma notificação (“Notificação Final”), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Notificação de Saída, manifestando se pretendem exercer o Direito de Preferência sobre totalidade das cotas ofertadas, caso os demais Cotistas não pretendam exercer o seu Direito de Preferência, sendo certo que caso mais de um Cotista envie a Notificação Final, o Direito de Preferência à aquisição das cotas ofertadas será na proporção das Cotas por eles detidas.

Parágrafo Quarto. Caso não haja exercício do Direito de Preferência sobre a totalidade das cotas ofertadas e nenhum Cotista envie Notificação Final, ficará o Cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas que enviarem a Notificação Final (“Partes Adquirentes”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação Final. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

Parágrafo Sexto. Observando o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável, as Cotas do Fundo poderão, excepcionalmente, ser objeto de alienação mediante leilão público (“Leilão Público”). Neste caso, o Edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das Cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos Cotistas do Fundo exerça o Direito de Preferência pela totalidade das Cotas ofertadas.

Parágrafo Sétimo. Após a realização do Leilão Público, cada um dos Cotistas que queira exercer o seu Direito de Preferência em relação às Cotas ofertadas, deverá confirmar ao Cotista

ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de Cotas a que não queiram exercer seu Direito de Preferência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao Cotista ofertante (“Notificação de Compra pelo Preço do Leilão”), com cópia para os demais Cotistas. Os Cotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão (“Partes Compradoras”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes da data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que deverão ser alienadas a terceiros, pelo preço final de arrematação, conforme previsto no Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo. Os arrematantes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esse exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Nono. Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladoras, afiliadas, coligadas ou fundos de investimento que tenham como investidores apenas controladores, controladas, afiliadas ou coligadas de um único Cotista do Fundo.

Parágrafo Décimo. Qualquer transação, onerosa ou não, envolvendo as Cotas, que seja realizada em desconformidade com o presente Regulamento, será considerada nula de pleno direito. Assim, o Administrador, junto ao escriturador das Cotas, somente efetivará as transações que estejam em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores. No entanto, a liquidação dos eventos financeiros, tais como Integralizações Remanescentes, Amortizações, entre outros, poderá ser efetuada por meio do sistema eletrônico da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, podendo ser registrado para custódia eletrônica através do Fundos 21 – Módulo de Fundo Fechados e para integralizações primárias no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

CAPÍTULO XIX DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 98º - Ressalvadas as aplicações em Investimentos Líquidos, caberá ao Administrador realizar as Amortizações na forma do disposto neste Capítulo, mediante envio de solicitação do Gestor ao Administrador.

Parágrafo Único. O Gestor deverá solicitar ao Administrador com no mínimo 3 dias uteis entre o pedido e a liquidação da amortização de Cotas, conforme hipóteses previstas abaixo e neste Regulamento.

Artigo 99º - Por ocasião da distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras do Fundo resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de Proventos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Cotas, observado o disposto no Artigo 69 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes. Os valores recebidos pelo Fundo decorrentes de desinvestimentos serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrada dos recursos no caixa do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os Proventos porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas através da Holding ou diretamente, com exceção dos decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva distribuição.

Parágrafo Terceiro. O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, terá as Amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Quarto. Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, acrescido da Taxa de Administração e Taxa de Gestão anual, para fazer frente aos encargos do Fundo. Para atender às suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de Proventos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. Na Liquidação do Fundo, serão revertidos aos Cotistas, na proporção do número de Cotas que cada um detiver na data da Liquidação, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o Parágrafo Quarto acima.

CAPÍTULO XX EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 100º - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI LIQUIDAÇÃO

Artigo 101º - O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do Prazo de Duração, quando deliberado por uma Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas e observado o disposto no Parágrafo Quarto a seguir, sendo que, em qualquer caso, será também devida a Taxa de Performance prevista no Artigo 69 acima, se aplicável: (i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro A Liquidação do Fundo mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e Valores Mobiliários poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto no Parágrafo Quarto a seguir.

Parágrafo Quarto Caso, concomitantemente (i) tenha decorrido o Prazo de Duração do Fundo e de ambas as prorrogações por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, na forma prevista no Artigo 58 acima; e (ii) tenha havido a oferta pública de ações de emissão da Holding, o Fundo entrará em Liquidação, que será necessariamente feita mediante a entrega das ações de emissão da Holding negociadas em bolsa aos Cotistas.

Parágrafo Quinto A alteração das disposições do Parágrafo Quarto acima depende de aprovação unânime, em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esta finalidade, por Cotistas representando 100% (cem por cento) das quotas de emissão do Fundo.

Artigo 102º - Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor de acordo com as seguintes regras:

I. a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os

ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos Cotistas, ser (a) adquiridos pelos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas no Fundo, na data do encerramento do Prazo de Duração do Fundo, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista; e

- II. os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Primeiro Caso venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na Liquidação do Fundo, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) deste Artigo. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste Parágrafo, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato irrevogável e irretroatável, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas do Fundo para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens “a” ou “b”, inciso I do presente Artigo.

Parágrafo Segundo O Gestor fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se o Fundo não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pelo Gestor para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

Parágrafo Terceiro Qualquer alteração aos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima, ficará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor.

Artigo 103º - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 104º - Quando da Liquidação do Fundo ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas a suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do

Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 105º - No âmbito da Liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a Liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

CAPÍTULO XXII DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

Artigo 106º - O Gestor, ou quaisquer fundos de investimento em participação administrados ou geridos por este, constituídos após o Fundo, só poderão participar, durante o Período de Investimento do Fundo, e suas eventuais prorrogações, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e política de investimento do Fundo, se a oportunidade de investimento for feita mediante investimento na Holding.

Parágrafo Primeiro Não se aplica o disposto no caput deste Artigo 106 aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo de Investimento Conjunto. Neste caso, obriga-se o Gestor a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada simultaneamente ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto em igualdade de condições, tendo cada um desses fundos a oportunidade de participar, direta ou indiretamente, da oportunidade de investimento proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido desse fundo em relação à totalidade do Capital Comprometido do Fundo e do Fundo de Investimento Conjunto. Caso algum desses fundos, i.e. o Fundo ou o Fundo de Investimento Conjunto, decida não realizar o investimento (o “Fundo Desistente”), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a este fundo deverá ser oferecida aos demais fundos, i.e. o Fundo e o Fundo de Investimento Conjunto que tenham optado por participar no investimento, proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido desses fundos. O valor do Capital Comprometido de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado na data da primeira apresentação da oportunidade de investimento em questão ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto.

Parágrafo Segundo As oportunidades de investimento descritas neste Artigo deverão ser apresentadas ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto sempre respeitando os prazos de convocação das respectivas assembleias e reuniões dos respectivos comitês.

Parágrafo Terceiro Caso a oportunidade de investimento coincida simultaneamente com o objetivo e política de investimento do Fundo e com os respectivos objetivos e políticas de investimento do fundo Brasil Agronegócio – Fundo de Investimento em Participações, não se aplicará o disposto no caput deste Artigo, em observância ao direito de preferência atribuído àquele fundo expresso em seu respectivo regulamento vigente na data do Primeiro Fechamento.

Artigo 107º - O Gestor ou sociedades controladas ou sob controle comum do Gestor

(“Companhias Relacionadas”) não poderão constituir outro Fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, ressalvados o Fundo de Investimento Conjunto, os fundos administrados e/ou geridos e/ou assessorados pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo, antes da aprovação pelo Comitê de Investimentos do Fundo, de pelo menos 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do Capital Comprometido ou antes do término do Período de Investimento, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 108º - Nas hipóteses previstas no presente Regulamento que possibilitem aos Cotistas adquirirem diretamente ativos de emissão da Holding, será respeitada a seguinte metodologia:

- I. O Gestor comunicará por escrito, a todos os Cotistas, com cópia ao Administrador, a disponibilidade de ativos de emissão da Holding, para aquisição pelos Cotistas que manifestarem interesse, apresentando em tal comunicação a espécie, montante e valor de tais ativos.
- II. O Cotista que desejar adquirir tais ativos deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita mediante protocolo para o Gestor (“Notificação de Intenção de Aquisição da Holding”), enviando cópia da comunicação para o Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias.
- III. Caso mais de um Cotista envie a Notificação de Intenção de Aquisição, o direito de preferência à aquisição dos ativos ofertados será na proporção das quotas de emissão do Fundo por eles detidas, com exclusão das demais Cotas para fins de cálculo da referida proporção.
- IV. Finalizado o prazo estipulado no item “ii” acima, o Gestor informará os respectivos Cotistas que manifestaram interesse em adquirir tais ativos a proporção dos ativos que terão direito a adquirir.

CAPÍTULO XXIII CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 109º - A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido nos Parágrafos abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor (aqui excetuada a Holding), ou (iii) o Administrador, o Gestor e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas

Parágrafo Segundo Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor (aqui excetuada a Holding), ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias Investidas (aqui excetuada a Holding) e (i) as entidades coligadas ou controladas pelo Gestor e/ou o Administrador ou (ii) as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração (aqui excetuada a Holding);

Parágrafo Terceiro O Cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar ao Administrador e ao Gestor, o qual informará aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o Fundo e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do Comitê de Investimentos; e (ii) nas Assembleia Geral de Cotistas realizadas para resolução de tal conflito de interesse, exceto se tiver se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto neste regulamento.

Parágrafo Quinto O Gestor e o Administrador possuem Código de Ética com Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles o Fundo, disponíveis nos seguintes websites, respectivamente: <https://www.brzinvestimentos.com.br> e <https://www.daycoval.com.br/>

CAPÍTULO XXIV INVESTIMENTO CONJUNTO

Artigo 110º - Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível na Holding ou sempre que for possível a realização de Co-investimento do Fundo e dos Cotistas em determinada Companhia-Alvo, os Cotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, o Administrador deverá fixar nos instrumentos celebrados com a Holding, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, a contar da comunicação da possibilidade de co-investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento, nos termos do Artigo 109 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Caso o direito de co-investimento dos Cotistas não seja exercido, o Gestor poderá oferecer a empresas ligadas direta ou indiretamente ao Administrador e/ou, ao Gestor, oportunidades de investir, nas Companhias-Alvo, em condições equitativas e juntamente com o Fundo, montantes excedentes ao investimento do Fundo que não forem investidos pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso necessário, o Fundo poderá oferecer a um Fundo de Investimento Conjunto no exterior oportunidades de investimento e desinvestimento parí passu às oportunidades de investimento e desinvestimento analisadas pelo Fundo, nos mesmos termos e condições oferecidos ao Fundo, observado que o Fundo de Investimento Conjunto somente poderá participar de qualquer oportunidade de investimento e desinvestimento em conjunto com o Fundo.

CAPÍTULO XXV CONFIDENCIALIDADE

Artigo 111º - Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas, serão responsáveis pelo sigilo das "Informações Confidenciais" a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Fica liberada a transmissão de Informações Confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores (“seus representantes”). Fica liberada também a transmissão de Informações Confidenciais que os Cotistas sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotista serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

CAPÍTULO XXVI COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 112º - A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

